



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB
Súmula Sessão Plenária Nº 605 - DO CREA-PB

Início: 18h00 horas
Término: 20h00 horas
Local: Auditório do CREA/PB

DATA: 10 de setembro de 2012

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Engº Agrº Giucélia Araújo de Figueiredo	<p>-Declara aberta a Sessão Plenária Ordinária do CREA-PB Nº 605, na qualidade de Presidente, após verificação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Adilson Dias de Pontes, José Leandro da Silva Neto, Railson Mascena Marques, Francisco de Assis Araújo Neto, Ronaldo Fernandes de Lavor, Adailson Pereira de Souza, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Márcio Galvão Ebrahim, Jonathan Clayton de Albuquerque Diniz, Homero Catão Maribondo Trindade, João Paulo Neto, Alberto de Matos Maia, Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga, Saulo Feitosa Ferreira, Jorge Luiz Rocha, Naor Morais Melo, Vicente de Paula Lucena de Oliveira, Luiz Carlos de Sá Barros, Hugo Barbosa de Paiva Jr; Vital Maria Lins Guerra, Cândida Régis Bezerra de Andrade, Renan Guimarães de Azevedo, Anselmo de Almeida Luna, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Maurício Timótheo de Souza, Carlos Cabral de Araújo, José César de Albuquerque Costa e Edmilson Alter Campos Martins; dos Suplentes: Antonio Rangel Moreira, Railson Mascena Marques, Leandro Rodrigo Vieira de Oliveira, Everaldo Souto Salvador, com estes 3(três) últimos substituindo regimentalmente os titulares. Justificaram ausência os Conselheiros: Luiz Barreto Rabelo, Ronaldo Urquiza Herculano, Mª Sallydelândia, João Alves Casado, João Paulo Trigo Querette, Antonio Mousinho Fernandes Filho e José Lenilton de Carvalho. Presentes a Sessão os profissionais Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão, Superintendente; Eng.Civ. Antonio César Pereira Moura, Gerente de Fiscalização, Eng.Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Assessor Técnico, Adv. Ismael Machado da Silva, Assessor Jurídico; Drª Teresinha Pereira da Silva Lopes, Contadora, Engº Agrº Alméria Vitória Saraiva Carniato, Ouvidora e o Eng.Civ. Paulo Laércio Vieira, Assessor Parlamentar.</p> <p>-Registra a presença do Engºs Elet. Antonio da Cunha Cavalcanti e Mec. José Artosvaldo Alves da Silva, Diretores da MUTUA-PB.</p> <p>-Convoca a Diretoria para compor a Mesa dos trabalhos;</p>

(Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Antonio da Cunha Cavalcanti', 'José Artosvaldo Alves da Silva', and 'Mesa dos trabalhos')



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

2.0	Apreciação e Aprovação de Súmula anterior	Eng ^a Agr ^a Giucélia Araújo de Figueiredo	<p>-Convinda os presentes para ouvir o Hino Nacional.</p> <p>-Submete a Súmula Nº 604 de 13 de agosto/12, previamente distribuída à consideração dos presentes, que posta em votação, foi aprovada com a emenda seguinte: onde se lê, página 11: <i>Relato do Conselheiro Martinho Nobre T. de Souza, Procede relato dos autos, que tratam da solicitação de inclusão de responsabilidade técnica no quadro técnico da empresa INVISTA EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA; considerando a documentação apresentada se encontrar em conformidade com a legislação pertinente, considerando os pareceres exarados pela Gerência de Registro e ainda, pela Câmara Especializada de Engenharia Civil acerca da matéria e tendo em vista a tripla responsabilidade pretendida pelo profissional, considerando ainda o parecer "ad-referendum" exarado pela CEEC que defere pelo mérito, apresenta parecer que defere pelo mérito com base no parecer da Câmara. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes", leia-se: "...Os autos foram baixados diligência, objetivando uma melhor fundamentação da relatoria."</i></p>
3.0	Informes	Eng ^a Agr ^a Giucélia Araújo de Figueiredo	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Registra participação na solenidade de lançamento da "Plana Safra", da agricultura familiar, lançado pelo Governo Federal, as 10h00 no Palácio da Redenção;</p> <p>-Registra participação conjuntamente com a Ouvidoria, no Programa Cidades Sustentáveis – Lançamento oficial, as 10h00 no auditório da Receita Federal;</p> <p>-Registra participação no lançamento do Edital apresentado pelo Banco do Nordeste, para prestação de serviços temporários da engenharia e da agronomia, as 15h00, nas dependências da Instituição;</p> <p>-Dá conhecimento da solenidade de lançamento da 69ª SOEAA, ocorrida na cidade de Brasília-DF, as 17h00 no Centro Ulisses Guimarães, bem assim da solenidade de Posse da nova Diretoria da MUTUA. Ressalta que o CREA-PB foi representado pela 1ª Vice-Presidente Eng Cândida Régis B. de Andrade;</p> <p>-Registra a realização do curso "Viabilidade Econômica da Corporação", ocorrido nos dias 30/08 e 01/09/12 de 09h00 as 12h00 e das 14h00 as 19h00, no SINDUSCON-JP;</p> <p>-Registra a realização de debates, promovidos pelo CREA-PB conjuntamente com o SENGEPB, IAB-PB, SINDARQ-PB, com os candidatos a Prefeitura de João Pessoa: 27/08/12 – Luciano Cartaxo; 28/08/12, José Maranhão; 29/08/12, Antonio Radical; 30/08/12, Renan Palmeira; 31/08/12, Cícero Lucena; 30/09/12, Lourdes Sarmento; 04/09/12 Estela Bezerra;</p>

Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Câmara', 'A.S.', and 'Lourdes Sarmento'.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

		<p>-Dá conhecimento da realização da Mini Palestra "Otimizar os processos construtivos e cadeia produtiva da construção civil para atingir a industrialização.", que acontecerá no auditório do Sinduscon-JP, no próximo dia 12/09/12.</p> <p>-Registra o sucesso do Ciclo de Debates com os candidatos a Prefeitura de João Pessoa, ocorridos no auditório do SENGGE-PB, na última semana próxima passada, promovido pelo CREA-PB conjuntamente com o Sindicato. Na ocasião apresenta a pauta de reivindicações apresentada pelos profissionais da área tecnológica a cada candidato, a saber: -Planejamento Urbano e Meio Ambiente; -Habilitação; -Mobilidade Urbana e Acessibilidade; -Controle Social Sobre a Gestão Pública; -Licitações sob a Prevalência da Técnica e da Transparência e Contratação de Projetos por Concurso Público; - Ocupação de Cargos e Funções nas Secretarias das Áreas Técnicas; -Política Salarial e Carreiras Específicas para Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Profissões Afins; Plena Autonomia ao Profissional no exercício de suas funções; Conselhos Profissionais e Entidades de Classe como parceiros para a qualificação dos serviços públicos; - Termo de compromisso "Cidade Sustentável" e pauta mínima;</p>
	<p>Eng. Minas Vicente de Paula L. de Oliveira</p>	<p>-Cumprimenta a:</p> <p>-Dá conhecimento as comemorações dos 35 anos de criação do curso de Engenharia de Minas.</p> <p>-Registra a realização do "V Curso de Blaster - 2012", promovido pela ASSEM-PB, com apoio do CREA-PB, cuja realização acontecerá na cidade de Campina Grande-PB, no período de 26 a 28/09/12, no auditório da FIEP.</p>
	<p>Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Pres. CEP-PB</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Dá conhecimento que o CREA-PB protocolou junto ao CONFEA, processo encarecendo ao CONFEA o reconhecimento do Clube de Engenharia da Paraíba, como entidade de classe precursora do Sistema, motivada pela existência de normativo. No entanto, vários contatos foram procedidos no sentido de dá celeridade do processo, junto ao CONFEA, sem nenhum sucesso. Encarece na ocasião a intermediação da Presidente, dos Conselheiros Federais, dentre outros contatos, no sentido de dá celeridade ao processo.</p>
	<p>Engº Agrº Giucélia Araujo de Figueiredo</p>	<p>-Se coloca à disposição, reconhecendo a situação do Clube de Engenharia, pela sua história e se coloca à disposição enquanto gestora do Regional. Na ocasião propõe encaminhamento no sentido do CREA-PB, custear o deslocamento do Presidente do CEP-PB ao CONFEA, para tratar diretamente com o Presidente a celeridade do</p>

Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Margarida', 'Giucélia', and 'Adilson', and dates like '12/09/12'.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

		<p>atendimento à solicitação daquela entidade, ressaltando a importância da história do Clube de Engenharia. Destaca que a proposta será submetida a consideração</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Registra participação na 3ª Reunião Nacional da CCEAGRO, ocorrida na cidade de Cuiabá/MT, no período de 27 a 29/08/12. Na ocasião fez comentários sobre os assuntos abordados por ocasião da reunião.</p> <p>-Justifica ausência do Conselheiro Eng. Antonio Mousinho F. Filho, 1º Secretário e na ocasião convida a Conselheira Eng. Civ. Cândida Régis B. de Andrade, 1º Vice-Presidente para secretariar os trabalhos "ad-hoc". Em seguida convida-a para proceder com os Expedientes.</p> <p>-Cumprimenta a todos e procede com os Expedientes:</p> <p>4.1. Ofício Circular Nº 1969/2012 – CONFEA - Proposta Orçamentária;</p> <p>4.2. Ofício Circular Nº 1941/2012 – CONFEA – Proposta Nº 003/2012 – CNCE;</p> <p>4.3. Decisão PL Nº 1633/2012, Aprova a celebração de instrumento jurídico entre o CONFEA, CREA, MUTUA e ABNT, com o objetivo de propiciar capacitação e aperfeiçoamento aos profissionais do Sistema CONFEA/CREA e MUTUA e dá outras providências;</p> <p>4.4. Decisão PL Nº 1169/2012 – Atribui ao CONFEA o pagamento das inscrições em todas as representações do CONFEA de Conselheiros Federais e profissionais indicados pelo plenário do CONFEA em eventos técnicos ou científicos e recomenda aos Regionais que procedam da mesma forma nas representações autorizadas pelos respectivos plenários;</p> <p>4.5. Decisão PL Nº 1631/2012 – Aprova a realização do Encontro Anual dos Assistentes Técnicos do Sistema CONFEA/CREAs, para um total de 27 CREAs, a ser realizado nos dias 18 e 19/10/2012, na sede do CONFEA, em Brasília-DF e dá outras providências;</p> <p>4.6. Decisão PL Nº 1630/2012 – Aprova a realização do Treinamento Nacional da Fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs, de caráter prático, destinado aos CREAs, nos dias 10 e 11 de outubro/12, na sede do CONFEA, em Brasília-DF;</p>
4.0	Expedientes	<p>Eng. Agr. Ronaldo Fernandes de Lavor</p> <p>Eng. Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo</p> <p>Eng. Civ. Cândida Régis B. de Andrade 1º Vice-Presidente</p>
5.0	Ordem do Dia	<p>Eng.º Agr.º Giucélia Araújo de Figueiredo</p> <p>-Procede com apreciação dos itens:</p> <p>-5.1. Prestação de Contas da MUTUA-PB, (agosto/12). Relator: Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva, Diretor da MUTUA-PB. Na ocasião convida o profissional</p>

Margarita C. y. de J. J. J.

A. S. S. S. S.

A. S. S. S. S.

A. S. S. S. S.

A. S. S. S. S.

A. S. S. S. S.

A. S. S. S. S.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA-PB

Presidente	para exposição.
Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva Diretor da MUTUA-PB	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Procede relato do Processo que trata da Prestação de Contas da MÚTUA, mês agosto/12. Expõe aos presentes, detalhadamente todas as despesas, receitas e cessões de benefícios realizados nos citados meses e em seguida, coloca o Processo a disposição dos presentes, agradecendo à atenção. Em seguida submete o Processo ao conhecimento dos presentes.</p> <p>-5.2. Processo: JPA 70927/2011 – GILSON DE SOUTO CAVALCANTI. Assunto: A.I. Exercício ilegal por pessoa física. Relator: Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
Eng. Agr ^o Giucélia Araújo de Figueiredo	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Procede relato dos autos que tratam de notificação do CREA-PB, contra a empresa em comento, em razão da falta de registro de art de obra/serviço, em razão da execução de atividade privativa de profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREAs; sem a comprovação de anotação de responsabilidade técnica do PCMAT de construção de uma habitação multifamiliar, com área de 232,50m²; considerando que tal fato constitui infração à legislação, considerando que a interessada não apresentou defesa, tampouco regularizou o fato gerador, tendo o processo corrido à revelia; considerando a recomendação da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que entende pela manutenção do auto de infração, com aplicação de penalidade mínima, apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo. Em seguida, submete-o à consideração dos presentes.</p> <p>-Após exposição, procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.3. Processo: JPA 71619/2011 – 3R ENGENHARIA LTDA. Assunto: A.I. Falta de ART de Contrato de Obra/Serviço. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
Eng. Agr ^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	<p>-Procede relato dos autos que tratam de notificação do CREA-PB, contra a empresa em comento, em razão da falta de registro de art de obra/serviço, em vista da não comprovação de anotação de responsabilidade técnica do PCMAT de construção de uma habitação multifamiliar, com área de 12900,00 m²; considerando que tal fato</p>
Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	

Margues: CR Dux de JPA

Assinaturas manuscritas e rubricas:

- Assinatura de José Ariosvaldo Alves da Silva
- Assinatura de Giucélia Araújo de Figueiredo
- Assinatura de Martinho Nobre Tomaz de Souza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

	<p>constitui infração à legislação, considerando que a interessada não apresentou defesa, tampouco regularizou o fato gerador, tendo o processo corrido à revelia; considerando a recomendação da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que entende pela manutenção do auto de infração, com aplicação de penalidade mínima; apresenta parecer exarado pelo relator que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
Eng ^o Agr ^o Giucélia Araujo de Figueiredo Presidente	<p>--Após exposição procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.4. Processo: PRO 14795/2012 - JS CONST. INCORP. E IMOB. LTDA. Assunto: A.I. Inclusão de R.T. Relator: Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>-Registra que os autos se encontram em diligência, para melhor fundamentação daquele relator.</p>
Eng ^o Agr ^o Giucélia Araujo de Figueiredo Presidente	<p>-5.5. Processo: PRO 16489/2012 - SOLIDEZ CONST. E INCORP. LTDA. Assunto: solicita registro de pessoa jurídica. Relator: Eng^o Civ. Cândida Régis B. de Andrade. Na ocasião convida a profissional para exposição.</p>
Eng ^o Civ. Cândida Régis B. de Andrade	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de solicitação de registro da empresa no âmbito do CREA-PB, em vista a tripla responsabilidade pretendida pelo profissional Eng. Civ. Thyto Livio Colaço Costa Menezes Cunha; considerando o parecer exarado pela Gerência de Registro, e, sobretudo o parecer exarado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Geomíneas, que indeferiu o mérito em razão da documentação não atender o disposto na legislação que norteia a matéria; considerando que foi observado pela relatora conjuntamente com a Gerência de Registro que a documentação apresentada atende o disposto na legislação em vigor; apresenta parecer que condiciona o deferimento do pleito de modo que os objetivos sociais da empresa estejam condizentes com as atribuições do profissional indicado. Em seguida submete-o à consideração dos presentes.</p>
Eng ^o Agr ^o Giucélia Araujo de Figueiredo	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à aprovação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p>-5.6. Processo: RPJ 16000/2012 - MARK LANE PINHEIRO BATISTA LTDA.</p>

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Araujo', 'Figueiredo', and 'Batista', and various scribbles.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Presidente	Assunto: solicita registro de pessoa jurídica. Relator: Eng ^a Civ. Cândida Régis B. de Andrade . Na ocasião convida a profissional para exposição.
Eng ^a Civ. Cândida Régis B. de Andrade	-Registra na ocasião, que baixou diligência do processo junto a Gerência de Registro.
Eng ^a Agr ^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	-5.7. Processo: PRO 16096/2012 – SENSE SOL. E SERV. DE ENG^a LTDA. Assunto: solicita registro de pessoa jurídica. Relator: Eng ^a Civ. Cândida Régis B. de Andrade . Na ocasião convida a profissional para exposição.
Eng ^a Civ. Cândida Régis B. de Andrade	-Procede relato dos autos, que tratam de solicitação de registro da empresa no âmbito do CREA-PB, com tripla responsabilidade pretendida pelo profissional Eng. Civ. Ranulfo Rodrigues Lima Filho , considerando os pareceres exarados pela Gerência de Registro e, sobretudo, pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Geominaas, que deferiu pelo mérito "ad-referendum" do plenário, em razão da documentação atender a legislação que norteia a matéria, apresenta parecer que condiciona o deferimento do pleito de modo que os objetivos sociais da empresa estejam condizentes com as atribuições do profissional indicado. Em seguida submete-o à consideração dos presentes.
Eng ^a Agr ^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
Eng ^a Civ. Cândida Régis B. de Andrade	-5.8. Processo: PRO 16544/2012 – LA VIE CONST. E EMPREEND. LTDA. Assunto: solicita registro de pessoa jurídica. Relator: Eng ^a Civ. Cândida Régis B. de Andrade . Na ocasião convida a profissional para exposição.
Eng ^a Civ. Cândida Régis B. de Andrade	-Procede relato dos autos, que tratam de solicitação de registro da empresa no âmbito do CREA-PB, considerando a tripla responsabilidade pretendida pelo profissional Eng. Civ. Janilto Guedes Milanez ; considerando o parecer exarado pela Gerência de Registro, e, sobretudo o parecer exarado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Geominaas, que deferiu o mérito em razão da documentação atender o disposto na legislação que norteia a matéria, apresenta parecer que deferiu pelo pleito, considerando a documentação apresentada atender o disposto na legislação em vigor. Em seguida submete-o à consideração dos presentes.
Eng ^a Agr ^a Giucélia Araújo de Figueiredo	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade;

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Giucélia Araújo de Figueiredo' and 'Cândida Régis B. de Andrade', and various initials and dates.]



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

<p>Figueiredo Presidente</p>	<p>-5.9. Processo: PRO 17038/2012 – CONSTRUTORA VITAL LTDA. Assunto: solicita inclusão de R.T. Relator: Eng^o Civ. Cândida Régis B. de Andrade. Na ocasião convida a profissional para exposição.</p>
<p>Eng^o Civ. Cândida Régis B. de Andrade</p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de solicitação de inclusão do Eng.Civ. Breno Augusto Rodrigues Soares, no quadro técnico da empresa CONSTRUTORA VITAL LTDA, considerando o parecer exarado pela Gerência de Registro; considerando o parecer "ad-referendum" da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Geominaas, que defere pelo mérito, em face da documentação se encontrar em conformidade com a legislação; apresenta parecer que defere o pleito, com base nas informações contidas no processo. Em seguida submete-o à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade; -5.10. Processo: PRO 16605/2012 – CONSTRUTORA LIMA E SERV. LTDA. Assunto: solicita inclusão de R.T. Relator: Eng^o Civ. Cândida Régis B. de Andrade. Na ocasião convida a profissional para exposição.</p>
<p>Eng^o Civ. Cândida Régis B. de Andrade</p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de solicitação de inclusão do Eng.Civ. Rogério Santos da Silva, no quadro técnico da empresa CONSTRUTORA LIMA E SERVIÇOS LTDA, considerando o parecer exarado pela Gerência de Registro; considerando o parecer "ad-referendum" da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Geominaas, que defere pelo mérito, em face da documentação se encontrar em conformidade com a legislação, apresenta parecer que defere o pleito, com base nas informações contidas no processo. Em seguida submete-o à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade; -5.11. Processo: PRO 13662/2012 – JOSÉ ROBERTO RAMOS DIAS. Assunto: Pedido de Reconsideração de Decisão (solicita inclusão de RT). Relator: Eng^o Civ. Cândida Régis B. de Andrade. Na ocasião convida a profissional para exposição.</p>
<p>Eng^o Civ. Cândida Régis B. de Andrade Eng^o Agr^o</p>	<p>-Registra na ocasião, que baixou diligência do processo junto a Gerência de Registro. -5.12. Processo: JPA 100042/2011 – ALZIR ESPINOLA & CIA LTDA. Assunto: Pedido</p>

Marguelles
Alzira Espinola
Roberto Ramos Dias
Augusto Rodrigues Soares
Giucélia Araújo de Figueiredo
Rogério Santos da Silva
Cândida Régis B. de Andrade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

<p>Eng^a Cív. Cândida Régis B. de Andrade</p>	<p>de Reconsideração de Decisão Plenária (ausência de RT). Relator: Eng^a Cív. Cândida Régis B. de Andrade. Na ocasião convida a profissional para exposição.</p>
<p>Eng^a Agr^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de pedido de reconsideração apresentado pelo interessado, acerca da Decisão PL N^o 206/2012, que negou provimento com o pagamento de multa estabelecida no patamar máximo; considerando os novos fatos expostos no citado pedido, que destaca que o interessado regularizou o fato gerador, embora fora do prazo por total desconhecimento da notificação, que foi recebida à época pelo mestre da obra; que tendo recebido a notificação não cientificou os seus superiores; considerando a regularização do fato gerador conforme documentação apensa aos autos; considerando a inclusão de novo responsável técnico no quadro da empresa, apresenta parecer com base dos novos fatos, que nega provimento ao mérito, no entanto, com aplicação de multa no patamar mínimo, conforme prevê a legislação. Em seguida submete-o à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. -5.13. Processo: JPA 65574/2010 – HIGEFOCUS CONT. DE PRAGAS URBANAS LTDA. Assunto: A.I. Ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevedo. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng^a Agr^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão CEA N^o 039/2011, que negou provimento ao mérito em razão da falta de comprovação de anotação de responsabilidade técnica – ART, dos serviços de dedetização para atender ao Supermercado BEM MAIS; considerando que tal fato constitui infração à legislação, tendo em vista o seu descumprimento; considerando a defesa apresentada, no entanto a interessada, na qualidade de prestadora de serviços, no momento em que não apresentou ART, exercia atividades inerentes aos profissionais de engenharia, modalidade agronomia; considerando o parecer exarado pelo relator, que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa no patamar máximo em razão da interessada não apresentar fatos novos no recurso interposto. Em seguida submete-o à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^a Agr^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p>

Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Miguel C.', 'Régis B. de Andrade', and 'Renan Guimarães de Azevedo'.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<p>Figueiredo Presidente</p>	<p>-5.14. Processo: JPA 76488/2012 – SAMPAIO CONST. E SERV. LTDA. Assunto: A.I. ausência de profissional habilitado modalidade civil. Relator: Eng.Minas. Renan Guimarães de Azevedo. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Minas. Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>-Procede relato dos autos que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEEC Nº 410/2012, que negou provimento ao mérito em razão da ausência de responsável técnico, na modalidade civil; considerando que tal fato constitui infração à legislação; considerando que a interessada regularizou o fato gerador 1(um) dia após o recebimento da notificação; não apresenta defesa escrita ao CREA-PB e não houve regularização do fato gerador; apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa no patamar mínimo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng.^o Agr.^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. -5.15. Processo: JPA 76455/2012 – ATECEL ASSOC. TEC. CIENT. ERNESTO LUZ DE O. JR. Assunto:Ausência de R.T/ Contrato de obra ou serviço.Eng.Minas. Renan Guimarães de Azevedo. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Minas. Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>-Procede relato dos autos, considerando a interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão CEEC/AGRIMEN/GEOMINAS Nº 417/2012, que negou provimento ao mérito, em razão da inexistência de responsabilidade técnica de serviços de topografia e controle tecnológico de concreto para atender o residencial Serra Ville; considerando que tal fato constitui infração à legislação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita ao CREA-PB, no entanto, não houve regularização do fato gerador; apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa no patamar mínimo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng.^o Agr.^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. -5.16. Processo:JPA 77060/2012 – MRG INSTAL. ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. Assunto: A.I. ausência de profissional habilitado. Relator: Eng.Minas. Renan Guimarães de Azevedo. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Minas. Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEEC/AGRIMEN/GEOMINAS Nº 380/2012, que negou</p>

Marquês - C. F. J. P. S.

10

10

10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

	<p>provimento ao mérito em razão da reincidência, em face de notificação por falta de responsável técnico, conforme processo Nº JPA 19748/06; considerando que tal fato constitui infração à legislação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita ao CREA-PB, no entanto, não houve regularização do fato gerador; apresenta parecer que, nega provimento ao mérito, com aplicação de multa no patamar mínimo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^a Agr^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. -5.17 Processo:ICG 75785/2012 - COMBRITA COM. DE BRITA LTDA. Assunto: A.I. Ausência de registro de pessoa jurídica no âmbito do CREA-PB. Relator: Eng.Minas. Renan Guimarães de Azevedo. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Minas. Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>-Procede relato dos autos, considerando a interposição de recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEEC/AGRIMEN/GEOMINAS Nº 301/2012, que negou provimento ao mérito em razão da execução de atividades técnicas, nos termos da Lei Nº 5.194/66; considerando que tal fato constitui infração à legislação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita ao CREA-PB, no entanto, não houve regularização do fato gerador; apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^a Agr^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. -5.18 Processo:ICA 75636/2012 - RAMON FERREIRA BANDEIRA. Assunto:A.I. Exercício ilegal pessoa física. Relator: Eng.Minas. Renan Guimarães de Azevedo. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Minas. Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>-Procede relato dos autos, considerando a interposição de recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão CEEC/AGRIMEN/GEOMINAS Nº 307/2012, que negou provimento ao mérito em razão da falta de comprovação de anotação de responsabilidade técnica do projeto e execução de uma edificação para fins residenciais sem o devido registro no âmbito do CREA-PB; considerando que tal fato constitui infração à legislação; considerando que o interessado apresentou defesa escrita ao CREA-PB, no entanto, não regularizou o fato gerador, considerando os termos do</p>

Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Márcio C.', 'S.A.', and 'Luis'.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

<p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>parecer exarado pelo relator que, nega provimento ao mérito, com aplicação de multa no patamar mínimo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.19. Processo:ICA 75617/2012 – WENDELL FERREIRA DE LIMA. Assunto: A.I. Exercício ilegal pessoa física. Relator: Eng.Minas. Renan Guimarães de Azevedo. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Minas. Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>-Procede relato dos autos, considerando a interposição de recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão CEEC/AGRIM/GEOMINAS Nº 356/2012, que negou provimento ao mérito, em razão da falta de comprovação de projeto e execução de uma edificação para fins residenciais com área de 160,00m², sem o devido registro no âmbito do CREA-PB; considerando que tal fato constitui infração à legislação; considerando que o interessado regularizou o fato gerador em tempo hábil, conforme prevê a legislação e em seguida solicitou o cancelamento do auto, apresenta parecer que destaca que o recurso não apresenta nenhum fato novo, ao processo, nega provimento ao mérito, com aplicação de multa no patamar mínimo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação; tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-5.20. Processo:ICA 75637/2012 – WENDELL FERREIRA DE LIMA. Assunto:A.I. Exercício ilegal pessoa física. Relator: Eng.Minas. Renan Guimarães de Azevedo. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Minas. Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pelo interessado acerca da Decisão CEEC/AGRIMEN/GEOMINAS Nº 355/2012, que negou provimento ao mérito, em razão da falta de comprovação de projeto e execução de uma edificação para fins residenciais com dois pavimentos, sem o devido registro no âmbito do CREA-PB; considerando que tal fato constitui infração à legislação; considerando que o interessado apresentou defesa tempestivamente e regularizou o fato gerador e ainda solicitou o cancelamento do auto de infração; apresenta parecer que destaca que o recurso não apresenta nenhum fato novo ao processo, nega provimento ao mérito, com aplicação de multa no patamar mínimo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>

[Handwritten signatures and notes in the right margin, including a date '12' and various illegible signatures.]



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Eng ^a Agr ^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.21. Processo: JPA 77146/2012 – EQUILIBRIO CONST. LTDA. Assunto: A.I. Ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Téc. Em Edif. João Alves Casado . Na ocasião, convida o profissional para exposição. -Registra que os autos foram baixados diligência.
Téc. Em Edif. João Alves Casado	
Eng ^a Agr ^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	-5.22. Processo: JPA 110200/2011 – MARE CIMENTO LTDA. Assunto: A.I. Ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Téc. Em Edif. João Alves Casado . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Téc. Em Edif. João Alves Casado	-Procede relato dos autos que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEEC/AGRIMEN/GEOMINAS Nº 335/2012, que negou provimento ao mérito, em razão da falta de comprovação de anotação de responsabilidade técnica – ART, referente ao fornecimento e fabricação de concreto usinado, para atender obra em execução; considerando que tal fato constitui infração à legislação, considerando a defesa apresentada pela interessada, e que o fato gerador não foi regularizado; apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.
Eng ^a Agr ^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.23. Processo: JCG 72615/2012 – DIAS INCORP. E EMPREEND. IMOBIL. LTDA. Assunto: A.I. Ausência de Registro pessoa Jurídica no âmbito do CREA-PB. Relator: Téc. Em Edif. João Alves Casado . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Téc. Em Edif. João Alves Casado	-Registra que os autos foram baixados diligência.
Eng ^a Agr ^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	-5.24. Processo: JPA 65703/2011 – MARE CIMENTO LTDA. Assunto: A.I. Ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Téc. Em Edif. João Alves Casado . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Téc. Em Edif. João Alves Casado	-Procede relato dos autos que tratam de interposição de recurso apresentado pela

Assinatura:

[Handwritten signatures and notes in the right margin]



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

<p>Casado o</p>	<p>interessada, acerca da Decisão CEEC/AGRIMEN/GEOMINAS Nº 360/2012, que negou provimento ao mérito, em razão da falta de comprovação de anotação de responsabilidade técnica – ART, referente ao fornecimento e fabricação de concreto usinado; considerando que tal fato constitui infração à legislação, considerando a defesa apresentada pela interessada, que destaca que está desobrigada a proceder o registro da ART e seu recolhimento no caso em tela, em vista da anotação ser figura inadmissível, vez que inexistente relação jurídica entre as partes envolvidas, considerando que a obra já detém ART, incorrendo, portanto, em bitributação; considerando o entendimento do jurídico, em conformidade com o entendimento do STJ e de diversas decisões do CONFEA, acerca da matéria "concretagem", que recomenda pelo indeferimento do pleito por não guardar consonância com a legislação vigente; apresenta parecer exarado pelo relator que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
<p>Eng.º Agr.º Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. -5.25. Processo:JPA 62694/2010 – ANA LUCIA R. COUTINHO. Assunto: A.I. – Exercício ilegal/Pessoa física – ausência ART.Eng.Mec. José Leandro da S. Neto. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Mec. José Leandro da Silva Neto</p>	<p>-Procede relato dos autos, considerando a interposição de recurso apresentada pela interessada, acerca da Decisão da CEEC Nº 751/2011, de 07/11/11, que negou provimento ao mérito em razão da interessada ter infringido a legislação, tendo em vista não ter apresentado ART de demolição de uma imóvel residencial, ainda, não ter apresentado defesa em tempo hábil, conforme prevê a legislação; considerando que no recurso interposto a interessada alega não ser proprietária do imóvel em comento, comprovando inclusive a afirmação através de documentação apenas aos autos, alega ainda que desconhece o Sr. José Marcos Pereira de Brito Jr. e que em nenhum momento recebeu alguma correspondência do CREA-PB, sejam ela, notificação, intimação ou qualquer outro documento; apresenta parecer, com base nos fatos novos que defere pelo cancelamento do auto de infração e o arquivamento do processo. Em seguida submete-o à consideração dos presentes. -Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à</p>
<p>Eng.º Agr.º</p>	

Marquês: Cx

Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like "A. C. Costa" and "S. Neto".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

<p>Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.26. Processo JPA 100109/2011 – JOSELITO B. DA FONSECA (retirado de pauta). Assunto: A.I. Pessoa Jurídica sem registro conforme objeto social. Eng.Civ. Luiz Barreto Rabelo. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Civ. Luiz Barreto Rabelo</p>	<p>-Procede relato dos autos, ressaltando que o citado processo deverá ser retirado de pauta, em face da ausência do rito processual, vez que houve falhas administrativas na sua tramitação. Na ocasião propõe a mesa dos trabalhos a retirada do processo da pauta.</p>
<p>Eng^a Agr^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Acata de pronto o encaminhamento do relator. -5.27. Processo PRO 14579/2012 – KATIA MARIA ALVES MARQUES. Assunto: 2^a VIA – carteira com anotação de curso. Relator: Eng.Civ. Luiz Barreto Rabelo. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Civ. Luiz Barreto Rabelo</p>	<p>-Procede relato dos autos, considerando a solicitação de anotação de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela interessada, conforme certificado emitido pela Faculdades Integradas Anglo-Americano; com base no disposto pelas Leis N^{os} 7.410 e 92.530 e Decisão Plenária CONFEA N^o 443/2011; considerando o entendimento da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que ao analisar o mérito, se até aos normativos que norteiam a matéria : Lei N^o 7.410/85, que dispõe sobre a especialização de engenharia de segurança do trabalho, que destacam: o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho, será permitido exclusivamente: I- Ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de Certificado de conclusão de curso de especialização em Eng^a de Segurança do Trabalho a ser ministrado pelo país, em nível de pós-graduação; art. 3^o - O exercício da atividade de engenheiro e arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho, dependerá de registro no Conselho Regional de Engenharia,Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação da lei, que recomenda o indeferimento do pleito, apresenta parecer que nega provimento ao mérito. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^a Agr^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. -5.28. Processo PRO 15773/2012 – NILTON ALMEIDA DE MELO JR. Assunto: Interrupção de Registro Profissional. Relator: Eng.Civ. Luiz Barreto Rabelo. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>

Marques: Cx

Luiz Barreto Rabelo

Nilton Almeida de Melo Jr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

<p>Eng. Civ. Luiz Barreto Rabelo</p>	<p>-Procede relato dos autos, considerando a solicitação da interrupção temporária do registro profissional protocolada pelo Técnico em Segurança do Trabalho Nilton Almeida de Melo Jr; considerando que o profissional se encontra em dia com sua anuidade profissional; considerando que não constam ARTs em aberto no âmbito do CREA-PB em nome do profissional e tendo em vista a legitimidade da solicitação vez que a documentação apresentada atende o disposto na legislação que norteia a matéria; apresenta parecer que acompanha a deliberação da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, Comissão Permanente, que defere pela interrupção temporária do registro profissional do Técnico em comento. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng.º Agr.º Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer á votação, tendo sido aprovado por unanimidade. -5.29. Processo JPA 77113/2012 – PHELLIPE ZOGGIA. Assunto: A.I. Exercício ilegal por pessoa física. Relator: Eng. Civ. Luiz Barreto Rabelo. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Civ. Luiz Barreto Rabelo</p>	<p>-Procede relato dos autos, considerando a interposição de recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão CEEC/AGRIMENS/GEOMINAS Nº 316/2012, que negou provimento ao mérito em razão da falta de comprovação de anotação de responsabilidade técnica – ART, dos serviços de reforma e ampliação comercial (Clínica São Rafael Odontologia), com 68,84m2 de área e reforma 82,30m2m, totalizando 150,84m2; considerando que tal fato constitui infração à legislação, tendo em vista o seu descumprimento; considerando a defesa apresentada de forma tempestiva; considerando que houve regularização da execução da obra, conforme art apresentada no entanto, não houve apresentação dos projetos complementares; considerando que foi identificada divergência de área, razão pela qual o fato gerador não pode ser considerado regularizado; apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng.º Agr.º Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer á votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.30. Processo JPA 76297/2012 – EDVALDO MARCELINO DE OLIVEIRA. Assunto: A.I. Exercício ilegal por pessoa física. Relator: Eng. Civ. Luiz Barreto Rabelo.</p>

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Augusto' and various illegible signatures.



SERVICO PUBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA CREA-PB

Eng. Civ. Luiz Barreto Rabelo	Na ocasião, convida o profissional para exposição. -Procede relato dos autos, considerando a interposição de recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão CEEC/AGRIMEN/GEOMINAS Nº 330/2012, que negou provimento ao mérito, em razão da falta de comprovação de anotação de responsabilidade técnica – ART, dos serviços de reforma e ampliação de um prédio comercial, com área de 409,92m2, sendo reforma 239,52m2 e ampliação totalizando 170,44m2; considerando que tal fato constitui infração à legislação, considerando a defesa apresentada pela interessada, no entanto, não houve regularização do fato gerador; apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo,. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes. -Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.31. Processo ICG 72646/2012 – INTERBLOCK ART. DE CIMENTO S/A . Assunto: A.I. Pessoa Jurídica sem registro conforme objeto social. Relator: Eng. Civ. Luiz Barreto Rabelo . Na ocasião, convida o profissional para exposição. -Registra que o processo foi baixado diligência.
Eng ^a Agr ^a Giucélia Araujo de Figueiredo Presidente	
Eng. Civ. Luiz Barreto Rabelo	
Eng ^a Agr ^a Giucélia Araujo de Figueiredo Presidente	-5.32. Processo JPA 75283/2011 – CONST. PEDRA ANGULAR LTDA (retirado de pauta) . Assunto: A.I. Ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho Fernandes Filho e -5.33. Processo JPA 69765/2011 - ENERGY ELETRICIDADE LTDA . Assunto: A.I. Ausência de ART de contrato de obra/serviço. Na ocasião convida o profissional para exposição. Registra que em face da ausência do Conselho, os processos ficam prejudicados. -Dando continuidade, passa ao item: -5.34. Processo JPA 51907/2008 – A GERAD, ALUGUEL DE MAQ. DO NE LTDA (VISTA) . Assunto: A.I. Ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho . Na ocasião convida o profissional para exposição.
Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho	-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão da CEEE Nº 43/2010, de 07/07/10, que negou provimento ao mérito em razão da interessada ter infringido a legislação, tendo em vista não ter apresentado ART de contrato de obra/serviço, ou seja, pela locação de um

Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Luiz Carlos Carvalho' and 'Antonio Mousinho Fernandes Filho', and a date '17/07/2010'.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p>compressor para a empresa Heleno & Fonseca Construtécnica S/A, ainda, não ter apresentado cópia do contrato de locação com a empresa em comento; considerando que no recurso interposto a interessada comprova que atividade fim da empresa, contida no objeto social é a alocação de máquinas, equipamentos comerciais e industriais e grupos geradores sem uso de operadores, e ainda, ficando a responsabilidade técnica operacional por conta do locatário, comprovando inclusive a afirmação através de documentação apenas aos autos; apresenta parecer com base nos fatos novos, que defere pelo cancelamento do auto de infração e o arquivamento do processo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.35. Processo JPA 74032/2011 – TWS IMOBIL. INVEST. E PARTICIP. SOCIET. LTDA. Assunto: A.I. Ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng.Elet. Luiz Carlos Carvalho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Elet. Luiz Carlos Carvalho</p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão PL Nº 343/2012, que negou provimento ao mérito em razão da falta de comprovação de anotação de responsabilidade técnica da obra, dos projetos complementares e o PCMAT da construção de um stand de vendas de apartamentos, com área de 1.071,00m² e 03 pavimentos; considerando a infração à legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa em tempo hábil, conforme prevê a legislação e ainda, regularizou o fato gerador da infração, em 06/09/11, apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa no patamar mínimo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^o Agr^o Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. -5.36. Processo JPA 77840/2012 – JVA CONST. E INCORP. LTDA. Assunto:A.I. Ausência de Registro pessoa Jurídica no âmbito do CREA-PB. Relator: Eng.Elet. Luiz Carlos Carvalho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Elet. Luiz Carlos Carvalho</p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão CEEC/AGRIMEN/GEOMINAS Nº 395/2012, que negou provimento ao mérito em razão da falta de comprovação de registro de pessoa jurídica no âmbito do CREA-PB; considerando que tal fato constitui infração à legislação;</p>

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Luiz Carlos Carvalho' and other illegible signatures.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

	<p>considerando que a interessada apresentou defesa escrita ao CREA-PB, no entanto, não houve regularização do fato gerador; apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^a Agr^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. -5.37. Processo ICA 7003/2011 – JOAQUIM MOREIRA DA S. NETO. Assunto: A.I. Exercício ilegal por pessoa física. Relator: Eng.Elet. Luiz Carlos Carvalho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Elet. Luiz Carlos Carvalho</p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam sobre interposição de recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão CEEC/AGRIMEN/GEOMINAS Nº 175/2011, que negou provimento ao mérito, em razão da ausência de comprovação de anotação de responsabilidade técnica – ART, referente ao projeto telefônico de uma edificação para fins diversos (comercial e residencial), com área de 434,10m2, considerando que tal fato constitui infração à legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita ao CREA-PB e não houve regularização do fato gerador; apresenta parecer que nega provimento ao mérito, com aplicação de multa no patamar mínimo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng^a Agr^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. -Passa ao item 5.38. Homologação do Processo registro de firma "AD-REFERENDUM" do Plenário, tendo em vista a necessidade da celeridade do registro e considerando a prerrogativa da Presidência, em conformidade com o Regimento Interno e considerando a interessada apresentar toda a documentação necessária ao registro, encarece dos presentes a homologação do registro "ad-referendum" do plenário, tendo sido devidamente homologado pelos presentes.</p>
<p>Extra-Pauta</p>	<p>-Em seguida, submete a consideração dos presentes apreciação de item "extra-pauta", de interesse do CREA-PB. Posta em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. Ressalta a necessidade da instituição de uma Comissão de Sindicância e Inquérito, objetivando apreciação de processo de interesse do Regional, com base no disposto no art. 64, do Regimento Interno. Na ocasião, encarece aos presentes a indicação de três Conselheiros para compor a Comissão em comento, tendo sido indicados os</p>

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Angela' and various initials and dates.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

6.0	Interesses Gerais	<p>Conselheiros Eng.Civ.Francisco Xavier Bandeira Ventura; Eng. Civ. Hugo Barbosa Junior e o Téc. Mec. Jonathan Clayton Albuquerque Diniz e para auxiliar nos trabalhos o Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão, Superintendente e o Adv. Ismael Machado da Silva, Assessor Jurídico. Após as indicações, procede em regime de votação, tendo a instituição da Comissão, sido aprovada por unanimidade;</p> <p>-Submete a consideração dos presentes Proposta para deslocamento do Presidente do CEP-PB a Brasília-DF à expensa do CREA-PB, para tratar de assunto de interesse da entidade, concernente a reconhecimento de entidade precursora do Sistema. Tendo a proposta sido aprovada por unanimidade.</p>
	Eng ^a Agr ^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	<p>6.1. Exposição "Obras Desenvolvidas pelo PAC no âmbito do Estado". Expositor: Ricardo Barbosa – Superintendente da SUPLAN. Na ocasião cumprimenta o profissional e o convida para exposição.</p>
	Ricardo Barbosa – Superintendente da SUPLAN	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Apresenta exposição de todas as ações correlacionadas as obras desenvolvidas no âmbito do Estado, com recursos do PAC, ressaltando a importância dos esclarecimentos prestados.</p>
	Eng ^a Agr ^a Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	<p>-Agradece ao profissional pela exposição.</p> <p>-Em seguida convida-o para assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre o CREA-PB e SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba, que tem por objetivo geral a melhor e correta aplicação dos recursos estaduais e federais no que tange as obras e serviços de engenharia, mediante o aperfeiçoamento das ações fiscalizatórias e o acesso "on-line", da SUPLAN aos dados das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, das empresas e profissionais atuantes nas obras e serviços de engenharia, contratados pela administração pública, assim como a valorização do exercício profissional nas áreas de atuação do CREA-PB. Após assinatura sob os aplausos dos presentes, ressalta a importância da parceria;</p> <p>-No sentido de dá celeridade aos trabalhos da plenária, encarece a compreensão dos presentes no sentido objetivarem os informes, visando o bom andamento dos trabalhos da Plenária. Em seguida agradece a compreensão;</p> <p>-Agradece aos Conselheiros presentes no Ciclo de Debates com os candidatos a Prefeitos e na ocasião parabeniza o Conselheiro Eng. João Paulo Neto, pela efetiva</p>

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Miguel' and a date '20/08/2011'.]



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

7.0	Encerramento	Eng ^a Agr ^a Giucélia Araújo de Figueiredo
-----	--------------	---

participação evento;

-Registra para conhecimento dos presentes que o CREA-PB, através de intermediação da Presidente, conseguiu a custo zero a doação de 10(dez veículos) para atender a fiscalização. Ressalta a conquista, destacando que todos os fiscais terão 1(um) veículo à disposição para o exercício de sua função precípua que tão somente é "fiscalizar."

-Agradece a presença dos colegas pela colaboração ao bom andamento dos trabalhos e dá por encerrada a presente Sessão.

Presidente

Secretário

Conselheiros

Conselho

[Handwritten signatures]

Arquivos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]